



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E A
EMPRESA COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE
MÁQUINAS LTDA PARA A LOCAÇÃO DE 10 (DEZ)
IMPRESSORAS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bassora, nº 77/87, Centro, na cidade e comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13.460-000, neste ato representada por seu Presidente Wagner Barilon, portador do RG n. 20.547.995-9 e inscrito no CPF/MF n. 246.299.248-09.

CONTRATADA: COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito PRIVADO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.946.478/0001-09, sediada na Rua Jacob Bereck Steinberg, nº 400, Jardim Chapadão, na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.070-013, neste ato representado por Claudio Roberto Baptistella, portador do RG nº 13.292.487-0 SSP/SP, e CPF/MF nº 016.858.408-50, residente e domiciliado à rua Benedito Sampaí, nº 368, Bairro Parque São Quirino, Campinas/SP, Cep: 13.088-220.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, constante do Processo n. 198/2019, em conformidade com o disposto no artigo 24, II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às partes às disposições previstas no referido estatuto e às cláusulas abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se ao fornecimento, em regime de locação, de dez (10) máquinas impressoras, conforme sua proposta apresentada neste processo de dispensa de licitação.

1.2 A quantidade estimada total é de 10.000 (dez mil) cópias e/ou impressões mês.

1.3 A locação, objeto deste contrato, inclui a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento gratuito dos respectivos suprimentos (toner, cilindro e revelador ou equivalentes), exceto grampos e papel durante o prazo contratual.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

1.4 Serão cobrados R\$ 0,06 (seis centavos) por impressão excedente ao estipulado na cláusula 1.2, com aferição acompanhada por servidor da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor dos serviços descritos será de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais) pelo contrato, que será pago em doze (12) parcelas mensais e sucessivas, acrescentando-se o valor previsto na cláusula 1.4, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de doze (12) meses, com início em 21 de outubro de 2019 e término em 20 de outubro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2 A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na presente avença;
- b) facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c) prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente sejam solicitados.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) proceder à instalação das impressoras e ao fornecimento dos equipamentos e dos materiais de consumo (toner, revelador, cilindro), exceto papel, na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) substituir os equipamentos que apresentarem defeitos ou necessitarem de reparos, mantendo sempre dez (10) equipamentos em uso na sede da Câmara;
- c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) prestar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, os serviços necessários à revisão de falhas ou defeitos, sempre que a ela imputáveis;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- e) equacionar e resolver, às suas expensas, todas as solicitações da CONTRATANTE referentes a detalhes específicos ou a casos particulares identificados, desde que haja viabilidade técnica para tanto, no prazo máximo de dez (10) dias;
- f) zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos para tanto;
- g) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h) arcar com toda e qualquer despesa ou dano que os equipamentos locados venham a acarretar nos demais equipamentos de informática de propriedade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei 8666/93.

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

6.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

6.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Caso qualquer das partes infrinja cláusula contratual, a parte lesada ou não infratora deverá notificar a outra, de imediato, para que possa:

a) Corrigir a infração apontada, de modo a prosseguir na execução desta avença, sem qualquer atraso ou prejuízo em desfavor da parte não infratora;

b) Comprovar que a falta ocorreu por motivo de força maior, propondo, então, à parte prejudicada, soluções alternativas razoáveis para que seja superado o impasse e possa prosseguir na execução do presente contrato.

c) O descumprimento aos itens constituídos no objeto da presente avença sujeitará a parte infratora a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

d) O presente contrato será rescindido caso a parte infratora não atenda à notificação que lhe for dirigida ou deixe de corrigir a falta apontada ou, ainda, não



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

proponha qualquer solução razoável para a resolução do impasse, que ocasione paralisação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A devida execução do presente contrato será fiscalizada pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Nova Odessa.

8.2. A CONTRATADA deverá manter preposto durante o período de vigência. Para essa atribuição designa Jean Luís Gouvêa de Almeida; RG 46370969X; CPF-381277118-70; Função: Consultor Comercial.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente contrato vincula-se ao processo administrativo 198 e fundamenta-se no despacho exarado pelo senhor presidente e nas disposições contidas na lei 8.666/1993, em especial ao artigo 24, inciso II.

9.2. Fica vedada a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a regularidade com o INSS e com o FGTS, mediante apresentação das respectivas certidões, sempre que solicitadas.


9.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições contidas na lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta avença, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Odessa, mediante a renúncia expressa por qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

Nova Odessa (SP), 16 de outubro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
Presidente


Copimac de Campinas Comercio de
Maquinas LTDA

TESTEMUNHAS:

01



02





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Nome

[Handwritten signature]

RG

48.934.827-4

Nome

Fabriel Augusto Mochet

RG

5.788.062



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

CONTRATADA: COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

CONTRATO Nº 09/2019

OBJETO: fornecimento, em regime de locação, de 10 (dez) máquinas impressoras.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Nova Odessa, 10 de outubro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Vagner Barilon

Cargo: Presidente

CPF: 246.299.248-09 RG: 20.547.995-9

10



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Data de Nascimento: 31/12/1971

Endereço residencial completo: Rua Washington Luís, 415, Centro, Nova Odessa.
CEP – 13.460-000

E-mail institucional vagnerbarilon@gmail.com

E-mail pessoal: vagnerbarilon@gmail.com

Telefone: 19 9 8158.2517

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Câmara Municipal de Nova Odessa

Pessoa Jurídica de Direito Público.

CNPJ: 01.626.427/0001.62

Representada por Vagner Barilon

Cargo: Presidente

CPF: 246.299.248-09 RG: 20.547.995-9

Data de Nascimento: 31/12/1971

Endereço residencial completo: Rua Washington Luís, 415, Centro, Nova Odessa.
CEP – 13.460-000

E-mail institucional vagnerbarilon@gmail.com

E-mail pessoal: vagnerbarilon@gmail.com

Telefone: 19 9 8158.2517

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Cláudio Roberto Baptistella

Função: Diretor

Telefone: (19) 98287-7284

E-mail: copimaq@copimaq.com.br

CPF: 016.858.408-50 RG: 13.292.487-0

Data de Nascimento: 02/10/1959

Endereço residencial: rua Benedito Sampai, nº 368, Bairro Parque São Quirino,
Campinas/SP, Cep: 13.088-220.

Assinatura: _____